

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 12

Curitiba, Sexta-feira, 19 de Agosto de 2005

Ano I | 32 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	32
DESPACHOS		LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO	30	PROVIMENTOS	
ATOS DE ALERTA		INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
JURISPRUDÊNCIA		ERRATAS	
CONSELHO SUPERIOR		INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	32
CORREGEDORIA GERAL	30	DIRETORIA GERAL	
AUDITORIA		QUADRO DE COMPRAS	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS		COMUNICADOS	32

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig
Presidente

Quiélse Crisóstomo da Silva
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Rafael Iatauro
Conselheiro

Nestor Baptista
Conselheiro

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Caio Marcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Conselho Superior

Quiélse Crisóstomo da Silva
Presidente

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Coordenadora Geral

Estér Camargo Ribas Volpi
Diretora do Gabinete da Presidência

Edison Meira Costa
Diretor de Recursos Humanos

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora da Tomada de Contas

Célia Cristina Arruda
Diretora de Contabilidade e Finanças

Marisa de Fátima C. Bonkoski
Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos

Mauro Munhoz
Diretor da Inspeção Geral de Controle

Jussara Borba Gusso
Diretora de Contas Municipais

Djalma Riesemberg Junior
Diretor da Diretoria Revisora de Contas

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo

Tatianna Cruz Bove
Diretora de Processamento de Dados

José Siebert
Assessor de Planejamento

Alcides Jung Arco Verde
Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Apoio Técnico

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Ementário e Jurisprudência

Cláudia Queiroz Guédes
Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas

Edimara Batista de Souza
Coordenadora de Apoio Administrativo

Antônio Ferreira Rüppel Filho
Comissão Permanente de Licitação

David Nataniel Cheriegate
1ª Inspeção de Controle Externo

Agileu Carlos Bittencourt
2ª Inspeção de Controle Externo

José Rubens Cafareli
3ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
4ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
5ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos
Supervisora

Osmar José Correia Júnior
Rodrigo Sérgio de Santos Souza
Apoio Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

ATA Nº 49 de 14/07/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: ELIZEU DE MORAES CORREA, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL.

Aos doze dias do mês julho do ano de dois mil e cinco, realizou-se a quadragésima nona sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Quiêlse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren e do Procurador junto ao Tribunal Elizeu Moraes Correa. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro, Fernando Augusto Mello Guimarães foram convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães e Ivens Zschoerper Linhares para substituí-los. Colocada em discussão a Ata nº 40 de 14/06/2005 foi aprovada por unanimidade.

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

SORTEIO DE RELATORES

RECURSO DE REVISTA

Processo No 77129/04
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 76054/05
Interessado MARCOS WACHOWICZ
Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 83204/05
Interessado ADIR DOS SANTOS LEITE
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 487163/01
Interessado DECIO BARRETO JUNIOR
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 457934/02
Interessado LUIZ KOPROVSKI
Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 459191/03
Interessado ALCIONE WOSIACK
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 132005/04
Interessado ALTAIR MOLINA SERRANO
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 164462/04
Interessado ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA ADOLESCENTE DE CURITIBA
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 231747/04
Interessado MARIO CAMPOS SERRA
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 414299/04
Interessado NADIA CAMARGO FRANÇA
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 478866/04
Interessado LUCIVAL MARTINS DOS SANTOS
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 505499/04
Interessado SERGIO JOSÉ STANISZEWSKI
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 207432/05
Interessado NADIA VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 120205/05.
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Acórdão Lido 3565/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 120205/05-TC., do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de seu Presidente, Senhor Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 117 do processo.
Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 128260/01.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
Acórdão 3609/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 128260/01-TC., da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, referente ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade de seu Reitor, Senhor JACKSON PROENÇA TESTA.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar com ressalvas**, as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 462 s 467 do processo, ressaltando-se a necessidade de aprimoramento dos seus mecanismos de controle e suas políticas administrativas.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 195007/04.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
Acórdão 3610/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 195007/04-TC., da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de sua Reitora, Senhora LYGIA LUMINA PUPATTO.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar com ressalvas**, as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 583 a 586 do processo, ressaltando-se a existência dos protocolados sob nº 139790/03, 315627/03, 315637/03, 507870/03, 507889/03, 507897/03, 507907/03, 531356/03, 91598/04, 91601/04, 91610/04 e 91628/04, que tratam de Impugnação de despesas do exercício em questão, sob análise deste Tribunal de Contas.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 174260/03.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acórdão Lido 3480/2005.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 174260/03-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade das Secretárias de Estado, Senhora ALCYONE VASCONCELOS REBOUÇAS SALIBA, no período de 01/01/02 a 01/09/02, e Senhora SUELI CONCEIÇÃO MORAES SEIXAS, no período de 02/09/02 a 31/12/02.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 376 a 378 do processo.
Sala das Sessões, 5 de julho de 2005
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 178960/04.
Interessado PARANA INVESTIMENTOS S.A.
Acórdão Lido 3481/2005.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 178960/04-TC., da PARANA INVESTIMENTOS S.A., referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seus Diretores Presidentes, Senhor OTAVIANO FABBRI FERRAZ, no período de 01/01/03 a 05/02/03, e Senhor OLIMPIO GUERNIERI FILHO, no período de 06/02/03 a 31/12/03.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 112 a 113 do processo.
Sala das Sessões, 5 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 180123/04.
Interessado BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A.
Acórdão Lido 3541/2005.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 180123/04-TC., do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seus Liquidantes, Senhores WILMAR MACHIAVELI, no período 01/01/03 a 16/01/03, e PEDRO HENRIQUE XAVIER, no período de 17/01/03 a 31/12/03.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar com ressalvas**, as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeçam as necessárias Provisões de Quitação, conforme relatório de fls. 177 a 181 do processo.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 186393/04.
Interessado AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.
Acórdão Lido 3542/2005.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 186393/04-TC., da AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor ANTONIO RYCHETA ARTEN.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar com ressalvas**, as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 251 a 254 do processo.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 186806/04.
Interessado COMPANHIA PARANAENSE DE GAS.
Acórdão 3623/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 186806/04-TC., da COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor RUBENS DE CAMARGO PENTEADO.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 376 e 377 do processo.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 125670/04.
Interessado MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.
Resolução 5546/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 303/05, de fls. 347 a 350, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 125939/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.
Acórdão 3566/05.
Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovas com ressalvas**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de IRINEU CANTADOR, com base na proposta de julgamento de fls. 95 e 96, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 130886/04.
Interessado FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA.
Acórdão 3567/05.
Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovas com ressalvas**, as contas do FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de GUALBERTO LUIZ OXLEY MACHADO, no período de 01/01/03 a 19/06/03, e HENRIQUE RODOLFO THEOBALD, no período de 20/06/03 a 31/12/03, com base na proposta de julgamento de fls. 57 e 58, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 129217/04.

Interessado CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI.

Resolução 5808/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência, para que o Sr. ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ, Gestor da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de IRATI, referente ao exercício financeiro de 2003, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 737/05, da Diretoria de Contas Municipais, e no Parecer nº 7346/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento desta decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 129233/04.

Interessado MUNICÍPIO DE IRATI.

Resolução 5590/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência, para que o Sr. ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ, Prefeito Municipal, referente ao exercício financeiro de 2003, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 807/05, da Diretoria de Contas Municipais, e no Parecer nº 7344/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento desta decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 134202/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI.

Resolução 5807/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência, para que o Sr. LUIS ANTONIO ANDREASSA, Presidente da Câmara Municipal, referente ao exercício financeiro de 2003, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 783/05, da Diretoria de Contas Municipais, e no Parecer nº 7345/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento desta decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 138712/04.

Interessado MUNICÍPIO DE JATAIZINHO.

Adiado.

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 122760/04.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ.

Acórdão 3639/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ANGELINA BUDINI STEIN, com base na proposta de julgamento de fls. 67 e 68, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 122808/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ.

Acórdão 3640/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de HAIRTON RIMOVICZ, com base na proposta de julgamento de fls. 31 e 32, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 125548/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ.

Acórdão 3641/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de GERALDO GALVANI MARIN, com base na proposta de julgamento de fls. 44 e 45, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 134350/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA.

Acórdão 3642/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de OLINDA DOMINGUES JOANI, com base na proposta de julgamento de fls. 58 e 59, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 135837/04.

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ.

Acórdão 3643/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JURANDIR SANTOS BARDUCO, com base na proposta de julgamento de fls. 119 e 120, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 232891/04.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY.

Acórdão 3644/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANACITY, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 15 e 16, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Oficiar ao Ministério Público Estadual, esgotados os prazos recursais, tendo em vista a possível configuração de Ato de Improbidade Administrativa, prevista no artigo 11, inciso VI, da Lei nº 8429/92.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 232905/04.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANACITY.

Acórdão 3645/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANACITY, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 15 e 16, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Oficiar ao Ministério Público Estadual, esgotados os prazos recursais, tendo em vista a possível configuração de Ato de Improbidade Administrativa, conforme artigo 11, inciso VI, da lei 8429/92.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 124665/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ.

Vistas para o Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

TOMADA DE CONTAS**RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No 81147/96.

Interessado ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO DETRAN DO PARANÁ EM CURITIBA.

Resolução 5592/05.

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, desaprovado a prestação de contas de convênio firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN e a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO DETRAN DO PARANÁ EM CURITIBA, na importância de R\$ 34.206,84 (trinta e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), nos exercícios financeiros de 1989, 1990 e 1991, de acordo com a Instrução nº 383/04, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 7673/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Determinar ao Sr. **Luiz Carlos Gomes**, ordenador das despesas, à época, o recolhimento da importância de R\$ 34.206,84 (trinta e quatro mil, duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), ao Tesouro Estadual, devidamente atualizada, conforme indicado na Informação nº 179/96 (fls. 731), da Diretoria de Tomada de Contas, e a Instrução nº 26/96 (fls. 733), da Diretoria Revisora de Contas.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópia das principais peças do processo ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 81616/00.

Interessado MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

Resolução 5615/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Florindo Palú**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda o recolhimento das multas impostas pela Resolução nº 1046/2001-TC (fls. 107), devidamente atualizada, relativo ao convênio firmado com o Fundo de Desenvolvimento Urbano/Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 181.935,60 (cento e oitenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

II – Conceder o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de desaprovação das contas e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 260993/99.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE DIRET.DE ESC. PÚBLICAS DE EDUC. DE JOVENS E ADULT. DE JACAREZINHO.

Resolução 5640/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE DIRET.DE ESC. PÚBLICAS DE EDUC. DE JOVENS E ADULT. DE JACAREZINHO e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, na importância de R\$ 445.709,88 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e nove reais e oitenta e oito centavos), no exercício financeiro de 1997, de acordo com a Instrução nº 2803/03, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8225/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 184796/03.

Interessado MUNICÍPIO DE FLORESTA.

Resolução 5547/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, na importância de R\$ 31.529,00 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais), ao MUNICÍPIO DE FLORESTA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 396629/03.

Interessado MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

Resolução 5593/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ao MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 196204/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA INÊS.

Resolução 5617/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 396610/03.

Interessado MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

Resolução 5618/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 55615/00.

Interessado MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

Resolução 5616/05.

Determinar a baixa da pendência do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, em face da comprovação do recolhimento de multa pelo Sr. Benedito Antonio Silveira, ex-Prefeito Municipal, imposta no item III da Resolução nº 2824/05, com o conseqüente arquivamento do presente feito, nos termos da Instrução nº 1722/04, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 6619/04, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 143640/03.

Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Resolução 5661/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, na importância de R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 354813/01.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

Resolução 5549/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 201.375,35 (duzentos e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, no exercício financeiro de 1995.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 94058/04.

Interessado FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL.

Resolução 5548/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais), celebrado entre FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 148510/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE.

Resolução 5550/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO

DE RANCHO ALEGRE D OESTE e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 183820/03.

Interessado MUNICÍPIO DE FÊNIX.

Resolução 5551/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 49.267,20 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE FÊNIX e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 385221/04.

Interessado MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

Resolução 5553/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 75.481,31 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 232448/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

Resolução 5552/05.

I – Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 26.340,04 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais e quatro centavos), de responsabilidade do Sr. José Antonio Cafissi, ex-Prefeito Municipal.

II – Determinar ao Sr. José Antonio Cafissi, ex-Prefeito Municipal, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES (Relator), votaram pela desaprovação, determinando ao Município a responsabilidade da devolução dos valores (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 27360/02.

Interessado MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE.

Resolução 5591/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE e o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná DER/PR, no exercício financeiro de 2000, determinando a baixa de responsabilidade do Sr. **Leonardo Gritti**, ex-Prefeito Municipal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 183846/03.

Interessado MUNICÍPIO DE FÊNIX.

Resolução 5572/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 13.212,50 (treze mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE FÊNIX e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/ PARANACIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 518850/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO.

Resolução 5574/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 107.745,73 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 161281/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES.

Resolução 5571/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Helio Parzianello**, ex-Prefeito Municipal, para que apresente os originais das Notas Fiscais nºs 002215 e 002385 (fls. 86 e 88), relativo ao convênio firmado entre o Município de ENEAS MARQUES e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), destinado a construção de Centro Social com 540,00 m².

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação de contas do convênio.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 353292/02.

Interessado MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE.

Resolução 5570/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8230/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 142046/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.

Resolução 5569/05.

I – Aplicar ao Sr. **Hugo Berti**, ordenador da despesa à época, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 11 (onze) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 195597/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES.

Resolução 5573/05.

I – Aplicar ao Sr. **Helio Parzianello**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 04 (quatro) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 129.854,31 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 4843/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANAÍ.

Resolução 5594/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 29.709,24 (vinte e nove mil, setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PARANAÍ e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 142020/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.

Resolução 5595/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 184800/03.

Interessado MUNICÍPIO DE FLORESTA.

Resolução 5596/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 26.053,20 (vinte e seis mil e cinquenta e três reais e vinte centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE FLORESTA e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 193241/04.

Interessado MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

Resolução 5598/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 22.176,45 (vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE JAPURÁ e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 221420/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

Resolução 5597/05.

I – Converter o julgamento do feito em nova diligência externa à origem, para saneamento das irregularidades apontadas na Instrução nº 1080/05 (fls. 102/104), Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 171442/04.

Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO NOROESTE DO PARANÁ.

Resolução 5624/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), celebrado entre a Fundação Araucária e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO NOROESTE DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 106108/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

Resolução 5620/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 42.427,51 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 325020/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

Resolução 5623/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/MPAS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 3737/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL.

Resolução 5639/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), de responsabilidade do Sr. José Mário Morim, ex-Prefeito Municipal e ordenador das despesas, nos termos da Instrução nº 2452/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Determinar ao Sr. José Mário Morim, ex-Prefeito Municipal, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Aplicar multa de R\$ 100,00 (cem reais), individualmente, aos Srs. José Mário Morim, ex-Prefeito, e Marco Antônio Bogás de Oliveira, atual Prefeito, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição em dívida ativa.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 205605/01.

Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Resolução 5619/05.

I – Aplicar ao Sr. **Celso Sâmis da Silva**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 80 (oitenta) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 95.147,90 (noventa e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e noventa centavos), que teve por objeto a aquisição de área destinada à implantação do Programa Vilas Rurais.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131374/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IGUATU.

Resolução 5621/05.

I – Aplicar ao Sr. **Vlademir Antônio Barella**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso VI, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 193396/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Resolução 5622/05.

I – Aplicar ao Sr. **Walter José Steffen**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 07 (sete) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 149.733,11 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e três reais e onze centavos).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 28972/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL.

Resolução 5641/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), celebrado entre a PARANÁ ESPORTES e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE VETERANOS DO BASQUETEBOL, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 120638/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PAIÇANDU.

Resolução 5642/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), celebrado entre o FUNSAUDE e o MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 254143/04.

Interessado CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA.

Resolução 5644/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e o CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 428253/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARQUINHO.

Resolução 5643/05.

I – Determinar a remessa do presente expediente à origem, para proceder a juntada de documentos faltantes, conforme apontado na Instrução nº 2341/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação das contas e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 184842/03.

Interessado MUNICÍPIO DE FLORESTA.

Resolução 5666/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 68.980,43 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE FLORESTA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 86374/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.

Resolução 5662/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 119684/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ÂNGULO.

Resolução 5663/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE ÂNGULO e FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 132222/03.

Interessado MUNICÍPIO DE TERRA RICA.

Resolução 5664/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE TERRA RICA e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 134993/03.

Interessado UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO.

Resolução 5665/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Rubens Luiz Sartori**, para que comprove o ressarcimento, devidamente atualizado, do valor constante da guia de fl. 94 à UNESPAR – FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção das contas prestadas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 28476/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL.

Resolução 5678/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria Revisora de Contas e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para nova análise tendo em vista a juntada de novos documentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 189830/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇA.

Resolução 5554/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 2253/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 191125/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI.

Resolução 5575/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, recebida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 64.460,16 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 189902/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ.

Resolução 5599/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, recebida pela ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 33.649,92 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 163296/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA.

Resolução 5645/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 328.381,07 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sete centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 185214/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA.
Resolução 5646/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 78.914,00 (setenta e oito mil, novecentos e quatorze reais), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

APOSENTADORIA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 26995/05.

Interessado LAURIVAL ALVES MARTINS.

Acordão 3568/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 4586/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6858 de 23/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 87404/05.

Interessado JAQUELINE DE FATIMA SILVA CAMPOS.

Acordão 3569/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto Judiciário nºn50/05, publicado no Diário da Justiça nº6811 de 21/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 204120/04.

Interessado JOÃO VALTER FERREIRA MAIER.

Acordão 3570/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 55/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 14 de 17/02/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 253104/04.

Interessado RUBENS DA CRUZ.

Acordão 3571/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº49/04, publicado no jornal “Paraná Reporter” de 15/05/04, retificado pelo Decreto nº56/05, publicado pelo mesmo jornal de 12/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 397874/04.

Interessado JOSÉ DIMAS RAMOS DA COSTA.

Acordão 3572/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4060/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6792 de 12/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 488659/04.

Interessado MARIA ISABEL FAGUNDES DE OLIVEIRA.

Acordão 3573/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº44/04, publicada no jornal “Curitiba Metrópole” de 02 08/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 503453/04.

Interessado ANTONIO NEI MARTINI.

Acordão 3574/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4435/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6836 de 18/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 107870/05.

Interessado LUCÍLIA CLARA DEFREITAS PEDROSO.

Acordão 3575/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4997/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6901 de 25/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 77980/05.

Interessado RUBENS MOLINARI.

Resolução 5555/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8218/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 351036/02.

Interessado MARIA DELCIA DA COSTA.

Resolução 5556/05.

I - Negar registro a presente aposentadoria, nos termos dos Pareceres nºs 5588/05 e 7914/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 29897/05.

Interessado MARIA HELENA FERREIRA GIUBLIN.

Acordão 3582/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto Judiciário nº003/05, publicado no Diário da Justiça nº6783 de 10/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 84049/05.

Interessado RUTH MARIA PEUS TOMASZEWSKI.

Acordão 3583/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4929/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 388502/03.

Interessado MARIAALDINA TAVARES DA SILVA.

Acordão 3584/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº1251/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6505 de 26/06/03, retificada pela Resolução nº5034/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6902 de 01/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 423182/04.

Interessado APARECIDA DA ROCHA DA SILVA.

Acordão 3585/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº789/04, publicada no jornal Folha de Tamarandé de 18 a 31/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 433226/04.

Interessado ANA IRIA FURINI.

Acordão 3586/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4318/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6817 de 21/09/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 488527/04.

Interessado MONICA SELENKA DE FARIAS.

Acordão 3587/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº090/03, publicada no jornal Curitiba Metrópole de 06 a 12/11/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 488748/04.
 Interessado ANA DE SOUZA KUBIS.
 Acordão 3588/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº064/03, publicada no jornal Curitiba Metr pole de 28/08 a 03/09/03, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 490629/04.

Interessado JO O DE LIMA SILVA.

Acord o 3589/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolu o n 4493/04-SEAP, publicada no Di rio Oficial n 6843 de 27/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 518329/04.

Interessado MARIA LURDES DELLA COLETTA HUFFENBAECHER.

Acord o 3590/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolu o n 3622/04-SEAP, publicada no Di rio Oficial n 6725 de 10/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 82380/05.

Interessado ERNESTINA DOMINGUES.

Resolu o 5576/05.

I - Converter o julgamento do feito em dilig ncia externa   origem, para os fins do Parecer n  8322/05, do Minist rio P blico junto a este Tribunal.
 II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decis o.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 503402/04.

Interessado ELOAH DA FONSECA BROCA FERREIRA.

Resolu o 5577/05.

I - Converter o julgamento do feito em dilig ncia externa   origem, para os fins do Parecer n  8325/05, do Minist rio P blico junto a este Tribunal.
 II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decis o.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA

Processo TC. No 25239/05.

Interessado ABIGAIL FERREIRA DE LIMA MAGNANI.

Acord o 3597/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolu o n 4727/04-SEAP, publicada no Di rio Oficial n 6870 de 09/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 26596/05.

Interessado LAIZE ATTUY GON ALVES.

Acord o 3598/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolu o n 4571/04-SEAP, publicada no Di rio Oficial n 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 27266/05.

Interessado MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPIOLO.

Acord o 3599/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolu o n 4562/04-SEAP, publicada no Di rio Oficial n 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 82500/05.

Interessado PEDRO DE OLIVEIRA.

Acord o 3600/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolu o n 4923/05-SEAP, publicada no Di rio Oficial n 6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 84090/05.

Interessado GUIOMAR ALVARES FERNANDES.

Acord o 3601/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolu o n 4994/05-SEAP, publicada no Di rio Oficial n 6901 de 25/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 84405/05.

Interessado ILDA GAPAR TEIXEIRA.

Acord o 3602/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolu o n 4924/05-SEAP, publicada no Di rio Oficial n 6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 84405/05.

Interessado ILDA GAPAR TEIXEIRA.

Acord o 3602/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolu o n 4924/05-SEAP, publicada no Di rio Oficial n 6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 486788/04.

Interessado PEDRO VIVALDO PEREIRA.

Acord o 3603/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolu o n 4423/04-SEAP, publicada no Di rio Oficial n 6833 de 13/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 512505/03.

Interessado MARGARIDA LOURDES DE MORAES.

Resolu o 5600/05.

I - Converter o julgamento do feito em dilig ncia externa   origem, para os fins do Parecer n  8242/05, do Minist rio P blico junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decis o.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 472523/04.

Interessado JOS  ALTINO VELOSO.

Resolu o 5601/05.

I - Converter o julgamento do feito em dilig ncia externa   origem, para os fins do Parecer n  8247/05, do Minist rio P blico junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decis o.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 488616/04.

Interessado TERESINHA JOSI LAZZAROTTO.

Resolu o 5602/05.

I - Converter o julgamento do feito em dilig ncia externa   origem, para os fins do Parecer n  8245/05, do Minist rio P blico junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decis o.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 488616/04.

Interessado TERESINHA JOSI LAZZAROTTO.

Resolu o 5602/05.

I - Converter o julgamento do feito em dilig ncia externa   origem, para os fins do Parecer n  8245/05, do Minist rio P blico junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decis o.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 3673/05.

Interessado JOS  GON ALVES VIEIRA PIRES.

Acord o 3611/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAG O DE MATTOS LE O, em considerar legal o Decreto n  6348/04, publicado no jornal O Paran  n  8590 de 30/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 4076/05.

Interessado DIVA DA SILVEIRA DINIZ.

Acord o 3612/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAG O DE MATTOS LE O, em considerar legal o Decreto n  100/04, publicado no jornal Folha de Campo Largo de 20/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sess es, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 27649/05.

Interessado IVONI BORIN RODRIGUES.

Acord o 3613/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4679/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6866 de 03/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 29919/05. Interessado AGOSTINHO PASSEMKO. Acordão 3614/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 01/05, publicado no Diário da Justiça nº 6782 de 10/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 82372/05. Interessado JOAO RAIMUNDO DA SILVA. Acordão 3615/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4995/05, publicada no Diário Oficial nº 6901 de 25/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 159744/04. Interessado ELEYR GOMES MARTINS. Acordão 3616/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 030/04, publicado no jornal Folha de Campo Largo de 26/03/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 412911/04. Interessado SUELY REGINA FIRMAN RUA BALDUINO WANDSCHER. Acordão 3617/05. OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto Judiciário nº350/04, publicado no Diário da Justiça nº6710 de 22/09/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 472612/04. Interessado TEREZINHA FAGUNDES SAMPAIO. Acordão 3618/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº 68/04, publicada no jornal Curitiba Metropole de 10 a 16/06/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 152129/01. Interessado IRACEMA LIMA DOS SANTOS. Resolução 5625/05. I – Converter o julgamento do feito em nova diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 1389/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro e responsabilização. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 488578/04. Interessado ROSELI MORAES. Resolução 5626/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8246/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 499243/04. Interessado SONIA MARIA STELKO AMORIN. Resolução 5627/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8201/05, do Ministério Público junto a este Tribunal. II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 26960/05. Interessado LUIZ DARIO. Acordão 3624/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4585/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 37598/05. Interessado JOSÉ CLAUDINEI POSTALI STACHETTI. Acordão 3625/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4574/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 70200/05. Interessado CASEMIRO ROTESKI. Acordão 3626/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4198/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6807 de 02/09/04, retificada pela Resolução nº4978/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6901 de 25/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 77964/05. Interessado MARIA EUGENIA PEREIRA. Acordão 3627/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4900/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6895 de 17/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 82526/05. Interessado VALDETE MATOS DA SILVA. Acordão 3628/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4934/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 83921/05. Interessado LUIZ FLAVIO RAVACHE. Acordão 3629/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4932/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 497824/03. Interessado CELESTINA UKASINSKI. Acordão 3630/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº107/03, publicado no jornal Folha de Campo Largo de 18/07/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 209946/04. Interessado CARMELINO ANTONIO DA SILVA. Acordão 3631/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 48/04, publicado no jornal Paraná Reporter de 31/03/04, retificado pelo Decreto nº 55/05, publicado no jornal Paraná Reporter de 12/03/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 246078/04. Interessado NEUSA MAZZOTTI PALMA. Acordão 3632/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 3481/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6708 de 14/04/04, retificada pela Resolução nº 4636/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6862 de 28/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 14 de julho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG** Presidente

Processo TC. No 426416/04.
 Interessado ALEIXO FILLUS.
 Acordão 3633/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 6284/04, publicado no jornal O Paraná de 08/10/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 488594/04.
 Interessado TERESA PEREIRA DOS SANTOS.
 Acordão 3634/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº 43/03, publicada no jornal Curitiba Metrópole de 19-25/06/03, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 490653/04.
 Interessado VALDETE RODRIGUES TEIXEIRA.
 Acordão 3635/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4455/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6841 de 25/10/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 490750/04.
 Interessado CICERO MATHEUS.
 Acordão 3636/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4496/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6843 de 27/10/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 25220/05.
 Interessado MARIA ISABEL MARTINS DA SILVA.
 Acordão 3646/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4727/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6870 de 29/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 26421/05.
 Interessado ROSA KATSUKO HAKUTAKE.
 Acordão 3647/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4586/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 37652/05.
 Interessado ELISABETH DE JESUS CAPELO.
 Acordão 3648/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4863/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6881 de 27/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 78065/05.
 Interessado ANA SPINARDI.
 Acordão 3649/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4901/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6895 de 17/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 82453/05.
 Interessado PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA.
 Acordão 3650/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4936/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 82488/05.
 Interessado MARIA DEL CARMEN M HUERTAS CALVENTE.
 Acordão 3651/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4933/05-SEAP, publicada no Diáriote: Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 84502/05.
 Interessado SUELY TEREZA CAPELASSO.
 Acordão 3652/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4896/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6895 de 17/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 86041/05.
 Interessado JOSÉ GONZALO ARIAS SUAREZ.
 Acordão 3653/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4044/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6787 de 05/08/04, retificada pela Resolução nº 4979/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6901 de 25/01/05, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 349558/03.
 Interessado JANDIRA DE FREITAS GONÇALVES.
 Acordão 3654/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº017/03, publicado no jornal Tribuna do Vale de 11/07/03, retificado pelo Decreto nº 13/04, publicado no mesmo jornal de 19/03/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 197522/04.
 Interessado MARIA IRENE RETCHESKI.
 Acordão 3655/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 3384/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6694 de 24/03/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 374998/04.
 Interessado RICARDO LEO MIRANDA GIAMBERARDINO.
 Acordão 3656/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 0316/04, publicado no Diário da Justiça nº 6700 de 03/09/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 472558/04.
 Interessado SIRLENE LOIOLA JACOMITTE BONFIM.
 Acordão 3657/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Portaria nº 068/04, publicada no jornal Curitiba Metrópole de 10/06/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 519619/04.
 Interessado EDISON MEDEIROS NAVARRO.
 Acordão 3658/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Portaria nº 4954/04, publicada no jornal São José Metrópole de 01/12/04, determinando seu registro. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 37555/05.
 Interessado ROGERIO APARECIDO GUIRELLI.
 Resolução 5667/05.
 I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8200/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
 II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

PENSÃO**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 185749/05.

Interessado AGENOR BORGES DE SOUZA.

Acordão 3576/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60427/05, publicado no Diário Oficial nº6938 de 21/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 185986/05.

Interessado VALDOMIRO CIUNEK.

Acordão 3577/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60467/05, publicado no Diário Oficial nº6939 de 22/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 189930/05.

Interessado PEDRO EMENERGILDO PEREIRA.

Acordão 3578/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60558/05, publicado no Diário Oficial nº6954 de 13/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 191447/05.

Interessado ROMILDA ZBONICK.

Acordão 3579/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60429/05, publicado no Diário Oficial nº6939 de 22/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 196023/05.

Interessado NELSON COMAR.

Acordão 3580/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60553/05, publicado no Diário Oficial nº6954 de 13/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 464520/04.

Interessado ELIETE BATISTA FERREIRA.

Acordão 3591/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº177/00, publicado no jornal Gazeta da Cidade de 06/05/00, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 464598/04.

Interessado MARIA ROSALINA BARBOSA DE CARVALHO.

Acordão 3592/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº076/01, publicado no jornal Tribuna do Norte de 09/01/01, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 185838/05.

Interessado REGINA LUCIA JOLY MIKOSKI.

Acordão 3593/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº60511/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6940 de 23/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 464580/04.

Interessado CARMELITA RAMOS BELARMINO.

Acordão 3604/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº137/00, publicado no jornal “Tribuna do Norte” de 04/05/00, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 464601/04.

Interessado GERALDO ROZIN.

Acordão 3605/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº759/01, publicado no jornal “Gazeta da Cidade” de 15/12/01, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 185692/05.

Interessado GUIOMAR SPONTON PRADO.

Acordão 3606/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60385/05, publicado no Diário Oficial nº6935 de 16/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 189949/05.

Interessado LAURA NIEDZIELA SCHIER.

Acordão 3607/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº16576/05, publicado no Diário Oficial nº6957 de 18/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 525070/03.

Interessado MARIA APARECIDA CALLEGARI.

Acordão 3619/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 329/03, publicado no Jornal do Povo de 17/10/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 115968/04.

Interessado ÓSMAR LUIZ BERALDO.

Acordão 3620/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 139/04, publicado no jornal Folha de Irati de 12 a 19/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 13818/05.

Interessado ALBERTINA FERREIRA DE OLIVEIRA.

Acordão 3637/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 2782/04, publicado no Boletim Oficial do Município de Cornélio Procópio de 22/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 464555/04.

Interessado NAIR APARECIDA DE SOUZA DUTRA.

Acordão 3638/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº 483/02, publicado no jornal Gazeta da Cidade de 30/05/02, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 185846/05.
Interessado ULISSES GUIMARÃES ZANATTA.
Acordão 3659/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60555/05, publicado no Diário Oficial nº 6954 de 13/04/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RESERVA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 433340/04.
Interessado JOSÉ BERNARDINO DA SILVA.
Acordão 3581/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4237/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6810 de 10/09/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 490769/04.
Interessado EDERALDO LOURIN.
Acordão 3608/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº4478/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6843 de 27/10/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 484017/04.
Interessado FRANCISCO CARLOS COMPIANI.
Acordão 3621/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 4402/04, publicada no Diário Oficial nº 6831 de 11/10/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 451883/03.
Interessado EDES DE SOUZA DIAS.
Acordão 3660/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 1791/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6540 de 13/08/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 101561/05.
Interessado MARIA APARECIDA DE SOUZA CASTRO.
Acordão 3594/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº4672/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6864 de 01/12/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 489244/03.
Interessado JOSÉ CARDOSO.
Acordão 3622/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº 1445/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 1445 de 07/07/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 125100/05.
Interessado ROMEU MUNASHI ENDO.
Acordão 3661/05.7
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 5159/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6929 de 08/03/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 273290/05.
Interessado EMPRESA JORNALÍSTICA I E C LTDA.
Resolução 5557/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00641-0, na importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 274555/05.
Interessado SETEL PLANEJAMENTOS E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Resolução 5558/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00642-8, na importância de R\$ 1.650,00 (mil, seiscentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 271009/05.
Interessado ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.
Resolução 5578/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00644-4, na importância de R\$ 8.233,26 (oito mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 273346/05.
Interessado SANDRA DO ROCIO CAMPOS.
Resolução 5579/05.
Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00617-7, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 267419/05.
Interessado DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA.
Resolução 5603/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00632-0, na importância de R\$ 4.405,28 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 270290/05.
Interessado ESFERA INFORMÁTICA LTDA.
Resolução 5604/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00634-7, na importância de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 271416/05.
Interessado BOMBARDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LEITE LTDA.
Resolução 5605/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00638-0, na importância de R\$ 1.342,00 (mil, trezentos e quarenta e dois reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 265998/05.
Interessado JOAO SOARES MAGDALENA.
Resolução 5628/05.
Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00640-1, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 266153/05.
Interessado CAFÉ AUTOMATIC LTDA.
Resolução 5629/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00631-2, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 272676/05.
Interessado AUTO CENTER POINTER LTDA EM CURITIBA.
Resolução 5630/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00639-8, na importância de R\$ 1.280,00 (mil, duzentos e oitenta reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 266161/05.
Interessado CAFÉ AUTOMATIC LTDA.
Resolução 5647/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00630-4, na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 272692/05.
Interessado ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.
Resolução 5648/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00633-9, na importância de R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 273516/05.
Interessado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE BRASÍLIA.
Resolução 5649/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00637-1, na importância de R\$ 339,03 (trezentos e trinta e nove reais e três centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 271262/05.
Interessado COELKO ELETROMECASTRÔNICA LTDA DE PINHAIS.
Resolução 5668/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00636-3, na importância de R\$ 241,10 (duzentos e quarenta e um reais e dez centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 275985/05.
Interessado VECOFLOW LIMITADA DE CAMPINAS.
Resolução 5669/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00643-6, na importância de R\$ 613,20 (seiscentos e treze reais e vinte centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 448203/03.
Interessado MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE.
Resolução 5560/05.
I - Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, determinando seu registro.
II – Ressalvar que nos próximos certames não faça constar no Edital a exigência de 18 (anos) completos à data da inscrição, o que se mostra inconstitucional.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 530074/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.
Resolução 5561/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 167429/04.
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.
Resolução 5562/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 359662/04.
Interessado MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL.
Resolução 5563/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 204875/05.
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 5564/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 204891/05.
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 5565/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 28441/03.
Interessado PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA.
Resolução 5559/05.
I - Negar registro dos atos de admissão de pessoal do Município de TERRA ROXA, relativos ao Edital nº 08/90.
II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para comunicação a este Tribunal, das providências administrativas cabíveis tomadas por parte do Chefe do Executivo, sob pena de ciência ao Ministério Público Estadual, para efeito de sua responsabilização, conforme dispõe o art. 6º e parágrafos, do Provimento nº 17/89-TC.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 279642/04.
Interessado MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.
Resolução 5582/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a apresentação do Termo Final do contrato de trabalho, referente a Teste Seletivo realizado pelo Município de Bandeirantes, Edital nº 01/2004.
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 136384/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.
Resolução 5580/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 257061/04.
Interessado MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Resolução 5581/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICIPIO DE MARINGÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 204883/05.
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 5583/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 224418/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
 Resolução 5584/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 224434/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
 Resolução 5585/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 317300/02.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.
 Resolução 5606/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 434063/02.

Interessado EDNEU ÁUREO VERDÉRIO.
 Resolução 5607/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 133206/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO.
 Resolução 5608/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 279600/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ASSAÍ.
 Resolução 5609/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ASSAÍ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 315673/04.

Interessado MUNICÍPIO DE LOANDA.
 Resolução 5610/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE LOANDA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 457338/04.

Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
 Resolução 5611/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 224175/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
 Resolução 5612/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 353067/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ICARAÍMA.
 Resolução 5631/05.

I – Converter o julgamento do feito em nova diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 2236/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro e responsabilização.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 165116/04.

Interessado MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.
 Resolução 5632/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5077/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 307271/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL.
 Resolução 5634/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7236/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 258386/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CASTRO.
 Resolução 5633/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASTRO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 426351/04.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.
 Resolução 5635/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 172817/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
 Resolução 5636/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 199106/03.

Interessado MUNICÍPIO DE TERRA BOA.
 Nova Audiência.

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 30068/04.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.
 Resolução 5650/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 183165/04.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.
 Resolução 5651/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 378470/04.

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA.
 Resolução 5654/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANEJA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 392643/04.
Interessado MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Resolução 5655/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 339530/04.
Interessado FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA.
Resolução 5653/05.
I - Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, determinando seu registro.
II – Ressalvar que nos próximos Editais de Concurso Público e/ou Teste Seletivo, não constem a exigência aos candidatos da idade mínima de 18 (dezoito) anos para a inscrição.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 294838/04.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Resolução 5652/05.

I - Negar registro dos atos referentes à Admissão de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, relativos ao Edital nº 32/2003, nos termos dos Pareceres nºs 2060/05 e 4972/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 95666/04.
Interessado MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.
Resolução 5671/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 168115/04.
Interessado MUNICÍPIO DE PINHAIS.
Resolução 5673/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PINHAIS, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 257088/04.
Interessado MUNICÍPIO DE MARINGÁ.
Resolução 5674/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MARINGÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 224159/05.
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 5675/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 391104/03.
Interessado MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE.
Resolução 5672/05.

I - Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, determinando seu registro.
II – Ressalvar que nos próximos Editais de Concurso Público e/ou Teste Seletivo, não constem a exigência aos candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos para a inscrição conforme disposto no Parecer nº 10062/03, da Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 86411/04.
Interessado MUNICÍPIO DE VITORINO.
Resolução 5670/05.

I - Determinar o sobrestamento do presente feito, até o resultado final da auditoria que será realizada no Município de Vitorino, com a inclusão em seu objeto a verificação da necessidade da nomeação da servidora Mercedes Terezinha Malagi Stasiak para o cargo de Auxiliar de Padaria, decorrente do Concurso Público nº 001/03.
II - Após, prestadas as informações nestes autos, encaminhar ao Ministério Público junto a este Tribunal, para nova manifestação.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

LICENÇA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 253302/05.
Interessado JULIANA STERNADT.
Resolução 5566/05.
Homologar o laudo médico nº 71/05 de fls. 3 e, conseqüentemente, deferir a solicitação de licença para tratamento de saúde da Procuradora do Estado junto a este Tribunal, JULIANA STERNADT, nos termos dos Pareceres nºs 6738/05 e 8769/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 267605/05.
Interessado JULIANA STERNADT.
Resolução 5656/05.
Homologar o laudo médico nº 75/05 de fls. 3 e, conseqüentemente, deferir a solicitação de prorrogação de licença para tratamento de saúde da Procuradora do Estado junto a este Tribunal, JULIANA STERNADT, nos termos do Parecer nº 7127/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RECURSO DE REVISTA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 23792/03.
Interessado CLÓVIS JOÃO BOMBARDA.
Resolução 5637/05.
I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:
a) negar provimento ao impetrado pelo Senhor CLOVIS JOÃO BOMBARDA, Prefeito do Município de CORBÉLIA, no **exercício financeiro de 1999**, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 9116/02, da Sessão Plenária de 05 de dezembro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal de CORBÉLIA, excluindo das irregularidades a ausência da relação dos profissionais do magistério pagos com recursos do FUNDEF.
b) dar provimento ao Recurso de Revista da Câmara Municipal de CORBÉLIA, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5618/02-TC, da Sessão Plenária de 05 de dezembro de 2002, e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de CORBÉLIA, referente ao **exercício financeiro de 1999**, de responsabilidade de GILBERTO DE SOUZA.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 252038/02.
Interessado JOSÉ CLÁUDIO BATISTA.
Resolução 5638/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:
a) dar provimento ao impetrado pelo Senhor JOSÉ CLAUDIO BATISTA, Prefeito do Município de PARANACITY, no **exercício financeiro de 1998**, e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 4618/02, da Sessão Plenária de 21 de maio de 2002, que recomendou a desaprovação e, em conseqüência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo municipal de PARANACITY.
b) negar provimento aos interpostos pelos Senhores EDSON ARACELI SANTINI e ANTONIO CASSAPULA MARTINEZ, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1773/02-TC, da Sessão Plenária de 21 de maio de 2002, fls. 2395, do processo 106943/99 (apenso), referente ao **exercício financeiro de 1998**, de responsabilidade de ANTONIO CASSAPULA MARTINEZ.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 454257/01.
Interessado LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN.
Resolução 5658/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 10965/01-TC, da Sessão Plenária de 26 de setembro de 2001, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de Nova Tebas, de responsabilidade de LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN, referentes ao **exercício financeiro de 1998**.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 1247/05.
Interessado MARITZA FRITOLI DE OLIVEIRA.
Resolução 5657/05.

I – Tornar nula a decisão consubstanciada na Resolução nº 7687/04-TC, para o fim de conceder ao Sr. **Roberto Luiz Pereira**, tesoureiro da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, à época, as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 187/04 (fls. 16), da Diretoria Revisora de Contas, na prestação de contas de adiantamento protocolada sob o nº 183645/04.
II – Dar ciência ao interessado neste processo, Sra. **Maritza Fritoli de Oliveira**, da invalidação da decisão e da não apreciação do mérito do Recurso de Revista. Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN (Relator), e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, votaram pelo improvimento do Recurso, mantendo os termos da Resolução atacada (voto vencido).
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 184327/05.

Interessado SILVIO GABRIEL PETRASSI.

Resolução 5659/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1811/05, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU, no valor de R\$ 70.885,92 (setenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RECURSO DE AGRAVO

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 365107/04.

Interessado LUIZ EDUARDO CHEIDA.

Resolução 5660/05.

I – Receber o presente Recurso de Agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se o despacho agravado, no protocolo nº 234193/04-TC., Requerimento de restituição de prazo para interposição de Recurso de Revista referente à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de LONDRINA, exercício financeiro de 1996, de responsabilidade de LUIZ EDUARDO CHEIDA, devendo ser reaberto prazo recursal a partir de notificação deste despacho, via ofício, com AR, ao Agravante.

II – Determinar o apensamento deste expediente ao pertinente Recurso de Revista. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATÓRIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 265548/05.

Interessado INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ.

Resolução 5567/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 50/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos do INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolo.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 265564/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA.

Resolução 5586/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 52/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolo.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 265645/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL.

Resolução 5613/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 54/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente à prestação de contas de adiantamento da SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL, utilizado no período especificado na nota de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade do detentor do adiantamento, referido neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

FÉRIAS

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 275705/05.

Interessado QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Resolução 5568/05.

Deferir ao Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, o pedido referente à concessão de férias, relativas ao exercício de 2002, limitado aos efeitos financeiros, nos termos do Parecer nº 8870/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 257715/05.

Interessado RAFAEL IATAURO.

Resolução 5676/05.

Deferir ao Conselheiro RAFAEL IATAURO, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2004, a serem usufruídas no período de 27/06/05 a 26/07/05, nos termos dos Pareceres nºs 7220/05 e 8770/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REQUERIMENTO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 225783/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO.

Resolução 5588/05.

Determinar a baixa da pendência da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO, referente à 2ª parcela do Convênio nº 245/2002, firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, nos termos da Instrução nº 145/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 8771/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 100042/05.

Interessado SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA.

Resolução 5587/05.

Deferir o pedido formulado por diversos servidores desta Casa, representados pelo Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que pleiteiam promoções, após estágio probatório, fazendo distinção entre estágio probatório e estabilidade, indeferindo o item C, no tocante a invalidação de quaisquer avaliações para fins de estágio probatório realizadas após o transcurso do mesmo prazo.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 266935/05.

Interessado CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Resolução 5677/05.

Deferir o pedido do Auditor deste Tribunal de Contas, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, a fim de se reconhecer o direito de recebimento de valores correspondentes às diferenças dos adicionais por tempo de serviço, de 20 % (vinte por cento) a contar de sua posse, em 07/12/2000, e de 5 % (cinco por cento) a partir de 25/11/2002, nos termos dos Pareceres nºs 7370/05 e 8868/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, e da Informação nº 214/05, da Diretoria de Recursos Humanos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

CERTIDÃO

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 202902/05.

Interessado MUNICÍPIO DE PINHAIS.

Resolução 5614/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, de acordo com a Informação de fls. 37, da Diretoria de Contas Municipais, e a Informação nº 94/05, da Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RESPOSTA A OFÍCIOS

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 70904/99.

Interessado UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ.

Resolução 5589/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7832/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 09 de julho de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

ATA Nº 50 de 19/07/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: ELIZEU DE MORAES CORREA, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL.

Aos dezenove dias do mês julho do ano de dois mil e cinco, realizou-se a quinquagésima sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Quiêlse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren e do Procurador junto ao Tribunal Elizeu Moraes Correa. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro e Fernando Augusto Mello Guimarães foram convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães e Ivens Zschoerper Linhares, respectivamente, para substituí-los. Colocada em discussão a Ata nº 41 de 16/06/2005 foi aprovada por unanimidade.

SORTEIO DE RELATORES

RECURSO DE AGRAVO

Processo No 210073/04

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

RECURSO DE REVISTA

Processo No 87486/02
Interessado APARECIDO STUANI
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 87480/03
Interessado JOSÉ MARIA MARTINS DO CARMO
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 15131/04
Interessado ELEOMIL ALTIVO FUZZETTI
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 470422/01
Interessado LUIZ GARBELOTTI
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 394606/02
Interessado APARECIDO STUANI
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 178567/03
Interessado JOSÉ DALPONT
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 118118/04
Interessado JOÃO BATISTA COSTA
Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 415694/04
Interessado DAGMAR JOÃO BRASIL
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 142441/01.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acórdão 3683/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 142441/01-TC., do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, referente ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da Secretária de Estado da Educação, Senhora ALCYONE VASCONCELOS REBOUÇAS SALIBA.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar com ressalvas**, as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 26 a 28 do processo, cabe ainda ao Relator sugerir que, em regime de urgência, a Secretaria de Estado da Educação, legítima responsável pela gestão do Fundo, melhore seus controles internos, o sistema contábil; otimize a aplicação dos recursos e, atenda integralmente a legislação, para fins de garantir a transparência de sua gestão disponibilizando aos órgãos de fiscalização, ao Conselho e a sociedade toda documentação necessária à análise de seu desempenho.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 99760/00.
Interessado MUNICÍPIO DE ARAPOTI.
Acórdão 3670/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de ORLANDO DE SOUZA, com base no Parecer Prévio nº 312/05, de fls. 1776 a 1781, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.
II – Julgar **aprovas** as contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município, de responsabilidade de JOÃO FERREIRA DA SILVA.
III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 99760/00.
Interessado MUNICÍPIO DE ARAPOTI.
Resolução 5698/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 312/05, de fls. 1776 a 1781, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de LUIZ FERNANDO DE MASI.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 316188/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA.
Acórdão 3671/05.
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 5º, do provimento 23/91, por unanimidade.
I – Julgar **aprovas com ressalvas**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de LINDOLFO BAZOTI FILHO, conforme proposto pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, designado pela Resolução nº 2243/05.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 96034/04.
Interessado MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA.
Resolução 5784/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 307/05, de fls. 359 a 363, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MIGUEL BAYERLE.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 122410/02.
Interessado MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.
Acórdão 3701/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de APARECIDO XAVIER DE MACEDO, com base no Parecer Prévio nº 306/05, de fls. 528 a 538, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.
II – Julgar **aprovas** as contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade de OSMAR BONOMO, ressalvando-se a infração ao princípio da universalidade e unidade orçamentária, por não ter constado suas despesas e receitas do orçamento do Poder Executivo.
III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 122410/02.
Interessado MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.
Resolução 5785/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 306/05, de fls. 528 a 538, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de CLAUDIO GOTARDO, ressalvando-se a publicação extemporânea dos atos de alteração orçamentária; a infração ao princípio da universalidade e unidade orçamentária, por não terem constado do orçamento as despesas e receitas relativas à administração indireta; a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos sem que houvesse previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e por Decreto; e a não comprovação do repasse integral das contribuições dos servidores e do Município ao Fundo de Previdência.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 129817/03.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS.
Acórdão 3702/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovas** as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de OLÍMPIO DE MOURA, com base na proposta de julgamento de fls. 52 e 53, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 137062/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS.
Acórdão 3703/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de VALFRIDO SUTIL DE OLIVEIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 50 e 51, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 121275/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA.
Acórdão 3704/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de SILVANI OLÍVIA GROTH, com base na proposta de julgamento de fls. 83 a 87, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 133621/04.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DE MATELÂNDIA.

Acordão 3713/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DE MATELÂNDIA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MASAO TAKECHI, com base na proposta de julgamento de fls. 53 a 56, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 133648/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Resolução 5787/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 308/05, de fls. 203 a 207, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MASAO TAKECHI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 133656/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Acordão 3705/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de FRANCISCO BRAGHINI, com base na proposta de julgamento de fls. 56 e 57, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

TOMADA DE CONTAS

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 446424/01.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.

Resolução 5699/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB**, órgão repassador dos recursos, para manifestação quanto à veracidade das declarações de fls. 65 a 81 dos autos, tendo em vista que há contradição em relação ao Laudo de Supervisão nº 13/20001, emitido pelo Núcleo Regional de Ivaiporã, às fls. 47, de acordo com o Parecer nº 8440/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 237460/99.

Interessado ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE FRANCISCO BELTRÃO.

Resolução 5721/05.

Determinar a baixa da pendência da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE SUINOCULTORES DE FRANCISCO BELTRÃO, relativa ao convênio firmado com a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, no exercício financeiro de 1995, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da Instrução nº 227/04, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 8343/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 29078/04.

Interessado ANTONIO EDISON VAZ DE SIQUEIRA.

Resolução 5744/05.

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de ANTONIO EDISON VAZ DE SIQUEIRA na Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 107638/01.

Interessado ASS. DE MAGISTR, PROMOT. DE JUSTIÇA, DA INFANCIA, JUVENT. E FAMILIA DO ESTADO D.

Resolução 5679/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, na importância de R\$ 505.678,00 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais), a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS E PROMOTORES DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E FAMÍLIA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício financeiro de 1999.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 152100/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

Resolução 5700/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 13.240,55 (treze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 289962/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Resolução 5701/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, ao MUNICÍPIO DE MARIALVA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de responsabilidade do Sr. Humberto Amaro Feltrin, Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 2677/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 8567/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Aplicar ao Sr. **Humberto Amaro Feltrin**, Prefeito Municipal, nos termos do Provimento nº 36/98-TC, as seguintes multas: a) R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso I, por deixar de prestar contas no prazo fixado em lei; b) R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso VI, por deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 122308/03.

Interessado MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

Resolução 5722/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **João Batista da Silva**, ex-Prefeito Municipal e ordenador das despesas, para comprovação, a este Tribunal, do ressarcimento ao Tesouro Municipal dos valores referentes à aplicação financeira, que foram indevidamente recolhidos pelo Município de Lidianópolis, nos termos do Parecer nº 8561/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 127997/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MIRADOR.

Resolução 5745/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE MIRADOR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 34.966,87 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 130637/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA.

Resolução 5746/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, ao MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. José Otacílio dos Santos, ex-Prefeito Municipal.

II – Determinar ao Sr. **José Otacílio dos Santos**, ordenador das despesas, à época, o recolhimento integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, ao Tesouro Estadual.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 247879/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARILENA.

Resolução 5747/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **João Batista da Silva**, ex-Prefeito Municipal e ordenador das despesas, para comprovação, a este Tribunal, do ressarcimento ao Tesouro Municipal dos valores referentes à aplicação financeira, que foram indevidamente recolhidos pelo Município de Lidianópolis, nos termos do Parecer nº 8510/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 224577/03.

Interessado MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL.

Resolução 5767/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/ Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ao MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 304988/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RESERVA.

Resolução 5768/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para complementação da Instrução e esclarecimentos, tendo em vista as irregularidades apontadas na Instrução nº 2285/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 327236/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CHAPÉU DO SOL DE SANTA MARIA DO OESTE.

Resolução 5789/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, na importância de R\$ 5.747,50 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO CHAPÉU DO SOL DE SANTA MARIA DO OESTE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 304970/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RESERVA.

Resolução 5788/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Carlos Mario Justus Martins**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período indicado pela Instrução nº 6039/04, Diretoria Revisora de Contas, devidamente corrigidos.

II – Determinar a notificação do Sr. **Frederico Bittencourt Hornung**, atual Prefeito, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 2284/05, da Diretoria Revisora de Contas.

III - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 165376/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

Resolução 5682/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 50.273,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e três reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 45809/05.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

Resolução 5680/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 1.287,49 (mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÕES SOCIAIS/MINISTÉRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 140969/03.

Interessado INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ.

Resolução 5681/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais), celebrado entre INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 171221/04.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

Resolução 5683/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.370,75 (três mil, trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 110020/02.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

Resolução 5702/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 4.518,00 (quatro mil, quinhentos e dezoito reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE RIO NEGRO e INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131412/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IGUATU.

Resolução 5703/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE IGUATU e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

JSala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 160076/04.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

Resolução 5705/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.129,01 (doze mil, cento e vinte e nove reais e um centavo), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 404567/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.

Resolução 5704/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8565/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 94015/04.

Interessado UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA.

Resolução 5723/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 39.801,06 (trinta e nove mil, oitocentos e um reais e seis centavos), celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 134640/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.

Resolução 5724/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 1.452,35 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 397521/04.

Interessado MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

Resolução 5725/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Wilson Luiz de Oliveira**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda a juntada dos documentos faltantes apontados na Instrução nº 2506/05 (fls. 46 e 47) da Diretoria Revisora de Contas, e/ou exerça o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

II – Aplicar ao Sr. **Wilson Luiz de Oliveira**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação e inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 331242/98.

Interessado MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA.

Resolução 5749/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 1997.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 170477/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.

Resolução 5751/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 412930/02.

Interessado MUNICÍPIO DE TURVO.

Resolução 5750/05.

I – Determinar ao Sr. **João Maria Prestes Bastos**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no valor de R\$ 27.238,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e oito reais), no período compreendido entre 23/11/01 e 09/04/02, devidamente corrigidos, nos termos da Informação nº 3043/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 8525/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Aplicar ao Sr. **João Maria Prestes Bastos**, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em virtude do atraso de 176 (cento e setenta e seis) dias no encaminhamento da prestação das contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 94082/04.

Interessado UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA.

Resolução 5748/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8535/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 312220/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Resolução 5752/05.

I – Aplicar ao Sr. **Humberto Amaro Feltrin**, Prefeito Municipal, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo atraso de 80 (oitenta) dias na apresentação da presente prestação de contas e o não atendimento de solicitação desta Casa, nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento nº 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de desaprovação da prestação das contas e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 42017/00.

Interessado MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU.

Resolução 5769/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 185.345,62 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), celebrado entre a COPEL – Companhia Paranaense de Energia e o MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 1998 .

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131382/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IGUAU.

Resolução 5770/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE IGUAU e CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 84207/02.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.

Resolução 5790/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 101408/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CURIÚVA.

Resolução 5791/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CURIÚVA e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/ FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 135892/03.

Interessado MUNICÍPIO DE OURIZONA.

Resolução 5793/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE OURIZONA e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 114724/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA.

Resolução 5794/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 18.965,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta e cinco reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA , no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 106019/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

Resolução 5792/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. **Mario Cesar Lopes de Carvalho**, Prefeito Municipal, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifeste quanto ao contido na Instrução nº 2900/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 191281/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS.

Resolução 5771/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 199.978,67 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

APOSENTADORIA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 71915/05.

Interessado DARIO BOAVENTURA DA SILVA SÁ.

Acordão 3662/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em consideração legal o Decreto nº 1122/04, publicado no Órgão Oficial do Município de 10/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 334104/04.

Interessado FRANCISCO ALVES PEREIRA NETO.

Acordão 3663/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº3501/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6710 de 16/04/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 398854/04.

Interessado RITA CARLINDA XAVIER TURECK.

Acordão 3664/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4193/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6805 de 31/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 479838/04.

Interessado RITA DE CÁSSIA REIS DOMINGUES BENTO.

Acordão 3665/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto Judiciário nº409/04, publicado no Diário da Justiça nº6742 de 09/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 484220/04.

Interessado ARLENE DE CASTRO FRANZEN.

Acordão 3666/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4431/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6836 de 18/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 498867/04.

Interessado ZENAIDE NEOTTI.

Acordão 3667/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4340/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6829 de 07/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 503534/04.

Interessado CONSOLACION MONTES HERNANDEZ.

Acordão 3668/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4389/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6829 de 07/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 37512/05.

Interessado ANETE DOLORES BEGARA GOMES.

Acordão 3672/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4840/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6881 de 27/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 38292/05.

Interessado MARIA APARECIDA RICE.

Acordão 3673/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4859/ 2004-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6881 de 27/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 86564/05.

Interessado AURORA THERESA TOME.

Acordão 3674/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4939/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 484319/04.

Interessado NEUSA MARIA SANTOS WODZYNSKI.

Acordão 3675/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4455/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6841 de 25/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 503488/04.

Interessado IRENE WOSNIAK DE MORAIS.

Acordão 3676/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4339/054-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6829 de 07/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 168097/05.

Interessado MARIA DE LOURDES CARVALHO COUTO.

Acordão 3677/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 5090/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6917 de 18/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 396932/04.

Interessado NEIRI CURSI PERIOTTO.

Resolução 5706/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 6251/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 8511/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 72512/05.

Interessado ELEUTERIO CASAÇA.

Acordão 3679/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº1125/ 04, publicado no Órgão Oficial do Município de 10/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 484416/04.

Interessado MARIA MITIE EGUCHI GANZO.

Acordão 3680/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº4448/ 04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6841 de 25/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 248186/04.

Interessado JUSTINA BETTIN.

Resolução 5726/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7831/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 7028/02.
Interessado GEREMIAS GOMES DA SILVA.
Acordão 3684/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto Judiciário nº 498/01, publicado no Diário da Justiça nº 6034 de 04/01/02, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 26294/05.
Interessado TEREZINHA MARIA CALDART ROSA.
Acordão 3685/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4663/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6866 de 03/12/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 86556/05.
Interessado MARINA DE OLIVEIRA SILVA.
Acordão 3686/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4937/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6897 de 19/01/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 98694/05.
Interessado ESMAIL ANTONIO NASCIMENTO.
Acordão 3687/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4064/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6797 de 12/08/04, retificada pela Resolução nº4976/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6901 de 25/01/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 429520/04.
Interessado DENIRES MARIA GRANEMANN BERTOLINI.
Acordão 3688/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4262/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6811 de 13/09/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 30496/05.
Interessado LILIA MARIA ABREU SOARES.
Acordão 3692/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº4585/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6858 de 23/11/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 431700/03.
Interessado LAURITA MARIA DE ALMEIDA.
Acordão 3693/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº235/03, publicada no jornal Tribuna de 28/08/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 382877/04.
Interessado ROSARIA DE FATIMA ZANIN GHISLANDI.
Acordão 3694/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº6202/04, publicado no jornal O Paraná de 19/08/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 466485/04.
Interessado EMILIA RIBEIRO FONTANA.
Acordão 3695/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº590/04, publicado no Órgão Oficial do Município de 04/06/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 26340/05.
Interessado LEDA EHLKE.
Acordão 3706/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4588/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 27126/05.
Interessado ODETE DA APARECIDA VENTURA SILVA.
Acordão 3707/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4561/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 71966/05.
Interessado HEDVIGES APARECIDA CAZETA ZACARIA.
Acordão 3708/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 1054/04, publicado no Órgão Oficial do Município de 12/11/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 403882/04.
Interessado WANDERLEY BATISTA DA SILVA.
Acordão 3709/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4042/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6787 de 05/08/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 518205/04.
Interessado VILMA ALMENDRO RODRIGUES.
Acordão 3710/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 3618/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6725 de 10/05/04, retificada pela Resolução nº 4602/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 104404/05.
Interessado JOSE ALVES DE OLIVEIRA.
Acordão 3711/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Portaria nº 14/05, publicada no jornal O Regional de 13/03/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 16426/05.
Interessado ADALINA MARIA NIESPODZINSKI MAYER.
Resolução 5795/05.
I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, que deve incluir sua manifestação acerca do Parecer nº 8453/05 (fls. 50/51), do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do voto escrito (fls. 52 e 53) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PENSÃO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 248856/05.

Interessado HELENA ISAURA COSTA SOARES.

Acordão 3669/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60670/05, publicado no Diário Oficial nº6982 de 24/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 461386/04.

Interessado LILIA OLIVEIRA CRAVEIRO DE SÁ.

Resolução 5727/05.

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 195981/05.

Interessado ELLY ENNY FRUQUIM STOCCHERO.

Acordão 3689/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60594/05, publicado no Diário Oficial nº6959 de 20/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 406992/00.

Interessado SALETE MOURA SOARES RESNER.

Acordão 3696/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº 140/2000, publicada no jornal Folha de Quitandinha de outubro de 2000, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 248708/05.

Interessado AURORA DA CONCEIÇÃO SANTOS.

Acordão 3712/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60665/05, publicado no Diário Oficial nº 6980 de 20/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 204367/04.

Interessado JULIO DA SILVEIRA ROSA.

Acordão 3678/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 111/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 21 de 16/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 538512/03.

Interessado MARILU BRUSAMOLIN TREZUB.

Acordão 3681/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Portaria nº 31/03, publicada no Diário Oficial do Município nº 20 de 13/03/03, retificada pela Portaria nº 445/03, publicada no Diário Oficial nº 76 de 07/10/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 204111/04.

Interessado ANA NERI BARBOSA LEMES.

Acordão 3682/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Portaria nº092/04, publicada no Diário Oficial do Município nº21 de 16/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 204022/04.

Interessado DINACIR TEREZINHA CORDEIRO FILIPI.

Resolução 5728/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8482/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 367908/04.

Interessado JHONNYS TARQUINIO MARCHIORATO.

Resolução 5729/05.

I - Negar registro ao presente procedimento de Revisão de Proventos, nos termos do Parecer nº 8574/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 204103/04.

Interessado ARNALDO ALVES.

Acordão 3690/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº94/04, publicada no Diário Oficial do Município nº21 de 16/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 275744/04.

Interessado ANALUCIA ESMANHOTTO.

Acordão 3691/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº261/04, publicada no Diário Oficial do Município nº41 de 27/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 314839/04.

Interessado ANGELA MARQUES DE LIMA.

Resolução 5753/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para manifestação sobre o contido no Parecer nº 8571/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 61745/04.

Interessado EMILIO LOVRIN.

Acordão 3697/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº040/04, publicada no Diário Oficial do Município nº10 de 03/02/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 204049/04.

Interessado ANITA APARECIDA DE SOUZA KOTESKI.

Acordão 3698/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº290/03, publicada no Diário Oficial do Município nº58 de 05/08/03, retificada pela Portaria nº140/04, publicada no Diário Oficial do Município nº24 de 25/04/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 204405/04.

Interessado CELIA ZANON SOUSA.

Acordão 3699/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº083/04, publicada no Diário Oficial do Município nº21 de 16/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 214346/04.

Interessado MABILIA CATTO GALLINA.

Acordão 3700/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº174/03, publicada no Diário Oficial do Município nº42 de 05/06/03, retificada pela Portaria nº136/04, publicada no Diário Oficial do Município nº24 de 25/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 279123/05.

Interessado IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA EM ARAUCÁRIA.

Resolução 5684/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00648-7, na importância de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 281322/05.

Interessado EDITORA GAZETA DO POVO S.A..

Resolução 5685/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00658-4, na importância de R\$ 955,20 (novecentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 285344/05.

Interessado EDITORA GAZETA DO POVO S.A..

Resolução 5686/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00672-0, na importância de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 274814/05.

Interessado EXPLENDOR PRODUTORA DE AUDIOVISUAIS E EDITORA LTDA.

Resolução 5707/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00661-4, na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 275284/05.

Interessado JARBAS MAGAZIN LTDA.

Resolução 5708/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00650-9, na importância de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 281438/05.

Interessado RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

Resolução 5709/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00659-2, na importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 290119/05.

Interessado BRASIL TELECOM S.A DE CURITIBA.

Resolução 5710/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00673-8, na importância de R\$ 490,67 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 273656/05.

Interessado COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Resolução 5730/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00645-2, na importância de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 273664/05.

Interessado COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Resolução 5731/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00662-2, na importância de R\$ 683,31 (seiscentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 284828/05.

Interessado RW COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.

Resolução 5732/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00671-1, na importância de R\$ 1.706,40 (mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 290127/05.

Interessado NIVALDO DAS NEVES.

Resolução 5733/05.

Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00647-9, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 273184/05.

Interessado AUTO MECÂNICA DDD LTDA.

Resolução 5754/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00655-0, na importância de R\$ 725,90 (setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 277180/05.

Interessado ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Resolução 5755/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00660-6, na importância de R\$ 602,37 (seiscentos e dois reais e trinta e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 280261/05.

Interessado GRÁFICA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA.

Resolução 5756/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00656-8, na importância de R\$ 1.340,00 (mil, trezentos e quarenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 283309/05.

Interessado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ.

Resolução 5757/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00670-3, na importância de R\$ 2.370,93 (dois mil, trezentos e setenta reais e noventa e três centavos), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 283945/05.

Interessado EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES.

Resolução 5758/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00669-0, na importância de R\$ 2.051,69 (dois mil e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), determinando as anotações necessárias. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 273192/05.

Interessado AUTO MECÂNICA DDD LTDA.

Resolução 5772/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00654-1, na importância de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 277210/05.

Interessado COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA. Resolução 5773/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00657-6, na importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 279131/05.

Interessado IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA EM ARAUCÁRIA.

Resolução 5774/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00649-5, na importância de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 290135/05.

Interessado BRASIL TELECOM S.A DE CURITIBA.

Resolução 5775/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00665-7 E LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00666-5, na importância de R\$ 1.796,90 (mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 290615/05.

Interessado NC TURISMO LTDA EM CURITIBA.

Resolução 5776/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00674-6, na importância de R\$ 9.090,79 (nove mil e noventa reais e setenta e nove centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 282850/05.

Interessado TIM SUL S/A.

Resolução 5796/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00668-1, na importância de R\$ 10.752,81 (dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 283759/05.

Interessado TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

Resolução 5797/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00664-9, na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 288530/05.

Interessado COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ.

Resolução 5798/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00667-3, na importância de R\$ 867,89 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 82289/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.

Resolução 5687/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 301303/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

Resolução 5688/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 311350/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ANTONINA.

Resolução 5689/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ANTONINA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 330214/04.

Interessado MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.

Resolução 5690/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 464202/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Resolução 5691/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 498964/04.

Interessado COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL.

Resolução 5692/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 383130/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ.

Resolução 5714/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8388/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 328899/04.

Interessado UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ. Resolução 5711/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 355446/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Resolução 5712/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 375951/04.

Interessado MUNICÍPIO DE RESERVA.

Resolução 5713/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE RESERVA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 396975/04.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS.

Resolução 5715/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 417557/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Resolução 5716/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 163167/02.

Interessado MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS.

Resolução 5736/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 12084/04, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 8408/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 157261/04.

Interessado SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS.

Resolução 5737/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8458/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 69090/05.

Interessado COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL.

Resolução 5734/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 98872/05.

Interessado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ.

Resolução 5735/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 251411/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.

Resolução 5738/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 442322/04.

Interessado INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA.

Resolução 5739/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 232480/03.

Interessado CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA.

Resolução 5759/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 240096/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Resolução 5760/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 336034/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.

Resolução 5761/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Presidente

Processo TC. No 442349/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.

Resolução 5762/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 199106/03.

Interessado MUNICÍPIO DE TERRA BOA.

Nova Audiência.

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 47998/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Resolução 5777/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 73204/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Resolução 5778/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 456172/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

Resolução 5779/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 109441/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Resolução 5780/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 294030/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO.

Resolução 5781/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 204930/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 5782/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 228169/04.

Interessado MUNICÍPIO DE IPIRANGA.

Resolução 5799/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8559/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 264602/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ.

Resolução 5800/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 340473/04.

Interessado MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

Resolução 5801/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 396541/04.

Interessado AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTA GROSSA.

Resolução 5802/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTA GROSSA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 428605/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Resolução 5803/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMBÉ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 224280/05.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 5804/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RECURSO DE REVISTA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 481847/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTONIA.

Resolução 5694/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento parcial ao do Poder Executivo, para excluir da condenação o item relativo às contribuições previdenciárias devidas sobre os subsídios dos agentes políticos e manter os demais itens da decisão recorrida, materializada na Resolução 5288/03, da Sessão Plenária de 04 de setembro de 2001, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal de Altônia, de responsabilidade de AMARILDO RIBEIRO NOVATO, no **exercício financeiro de2001**.

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor PEDRO NUNES DA MATA, Presidente da Câmara Municipal de Altônia, no **exercício financeiro de 2001**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 3368/03-TC, da Sessão Plenária de 04 de setembro de 2003, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de Altônia .

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 964/05.

Interessado ENEAS SOUZA MACHADO.

Resolução 5693/05.

I – Tornar nula a decisão consubstanciada na Resolução nº 7750/04-TC, para o fim de conceder ao Sr. **Roberto Luiz Pereira**, tesoureiro da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, à época, as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 204/04 (fls. 31), da Diretoria Revisora de Contas, na prestação de contas de adiantamento protocolada sob o nº 183718/04.

II – Dar ciência ao interessado neste processo, Sr. **Enéas Souza Machado**, da invalidação da decisão e da não apreciação do mérito do Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 231755/04.

Interessado DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO.

Resolução 5695/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, convertendo o julgamento do feito em diligência externa ao Paranaprevidência para fundamentação legal correta, nos termos do Parecer nº 7061/04, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 254313/04.

Interessado PEDRO REICHEMBAK DE BRITO.

Adiado.

Processo TC. No 3842/03.

Interessado MUSSOLINE MANSANI.

Resolução 5717/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tendo em vista o saneamento de algumas irregularidades apontadas, porém, mantendo a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 8895/02 -TC, da Sessão Plenária de 21 de novembro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo municipal, de responsabilidade de MUSSOLINE MANSANI, referentes ao **exercício financeiro de 1999**, conforme apontado nos pareceres da Diretoria de Contas Municipal (fls.77 a 81) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (fls.82 e 83).

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 296660/04.

Interessado RENATO TAVARES.

Resolução 5741/05

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 2551/04-TC, da Sessão Plenária de 06 de maio de 2004, fls. 1723 e 1724, no processo nº 94879/01 (apenso), referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 441052/97.

Interessado GERVAZIO LUIZ DE MARTIN.

Resolução 5740/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 15888/97, no sentido de determinar a baixa de responsabilidade do interessado, Sr. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN, nos termos do Parecer nº 8827/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 433721/01.

Interessado VITOR HUGO RIBEIRO BURKO.

Resolução 5763/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 11070/01, considerando que a mesma não possui nenhum vício de natureza formal ou material, e que a mesma já atingiu o seu objetivo não necessitando de nenhum reparo, devendo o presente protocolado ser arquivado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 259184/03.

Interessado JOSÉ ALENCAR DE ANDRADE.

Resolução 5764/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1302/03-TC, que julgou procedente a denúncia de protocolo nº 148152/00, tão somente no que se refere ao montante a ser recolhido pelo recorrente, que deve corresponder ao valor das notas fiscais emitidas pelo Hospital e Maternidade São Lucas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 367452/04.

Interessado MARCIO JUNQUEIRA DE ANDRADE.

Resolução 5765/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar o item II da Resolução nº 4298/04-TC, no que se refere ao valor a ser devolvido, ou seja, atinentes somente às despesas não comprovadas, no montante de R\$ 332.180,12 (trezentos e trinta e dois mil, cento e oitenta reais e doze centavos), devidamente atualizado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RECURSO DE AGRAVO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 382524/04.

Interessado ADEMIR SINHORI.

Resolução 5696/05.

Receber o presente Recurso de Agravo, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se o despacho do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, exarado às fls. 12 e 13 do protocolado sob nº 358909/04, determinando o regular trâmite da peça recursal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATÓRIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 265602/05.

Interessado COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

Resolução 5697/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 570/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 265572/05.

Interessado INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

Resolução 5718/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 51/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos do INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 278569/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Resolução 5719/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 60/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 281497/05.

Interessado COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ. Resolução 5742/05.

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 61/05, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos, referidos neste protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 389394/02.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 5766/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna, nos termos do Parecer nº 5823/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, determinando-se:

1. A juntada do presente feito aos autos de nº 389378/02, que versa sobre a mesma obra, onde se busca identificar as responsabilidades do Secretário de Estado titular da Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

2. Devolver os autos à Comissão Especial de Auditoria de Obras Inacabadas para detalhamento da Informação nº 05/03-COI, explicitando as razões pelas quais os argumentos referentes às irregularidades dos itens 4, 5, 6 e 8 “não agregam evidências que modifiquem o teor da Informação nº 15/02-COI”.

3. Remeter, subseqüentemente, à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, para que reavalie e justifique detalhadamente a procedência ou improcedência dos argumentos sob o aspecto jurídico.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 389351/02.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 5805/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna, determinando-se:

1. a renumeração dos autos, a partir da folha nº 337;

2. seja o protocolo nº 6433/01 anexado ao presente;

3. nova manifestação da Comissão Especial de Auditoria de Obras Inacabadas, incluindo os pontos controversos suscitados pelas defesas dos interessados, conforme voto escrito.

4. nova manifestação da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, sobre as medidas passíveis de serem aplicadas aos responsáveis.

5. nova vista ao Ministério Público junto a este Tribunal, para exame de mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REQUERIMENTO

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 231503/05.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.

Resolução 5783/05.

Determinar a devolução do presente expediente à origem com a Informação nº 8550/05, da Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 247418/05.

Interessado ARLETE SOARES DE SOUZA LIMA.

Resolução 5806/05.

Indeferir o presente pedido de pagamento de diferenças atrasadas de vencimentos, requerido por Arlete Soares de Souza e outros, servidores deste Tribunal, nos termos do voto escrito (fls. 32 a 39) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

CERTIDÃO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 263561/05.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA.

Nova Audiência.

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 210301/05.

Interessado APMF DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CURITIBA.

Resolução 5720/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 95/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 9030/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 265483/05.

Interessado APM ESCOLA ESTADUAL FLAVIO FERREIRA DA LUZ.

Resolução 5743/05.

Indeferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 118/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 8940/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBORN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para terça-feira, dia 21 de junho de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária e pelo Presidente Heinz Georg Herwig

Edital de Intimação**EDITAL Nº 242/05-DG**

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - PROTOCOLO Nº: 126977/01-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 51.488,25 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 31/08/2005, pela Informação nº 1541/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 2555/2005, de 14/04/2005. Diretoria Geral, em 9 de agosto de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

EDITAL Nº 244/05-DG

INTERESSADO: PAULO DE OLIVEIRA – Ex-Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - **PROTOCOLO Nº: 10233/01-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **PAULO DE OLIVEIRA**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 276,04 (duzentos e setenta e seis reais e quatro centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 31.08.2005, pela Informação nº 1548/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com o item II da Resolução nº 2513/05, de 12.04.2005. Diretoria Geral, em 10 de agosto de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 245/05-DG

INTERESSADO: ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA – Ex-Prefeito Municipal de Carambeí - **PROTOCOLO Nº: 104403/02-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 998,71 (novecentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 31/08/2005, pela Informação nº 1549/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 3628/2005, de 17/05/2005. Diretoria Geral, em 10 de agosto de 2005. _____ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 281551/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ-PR

DENUNCIANTE: J.F.S. e F.R.S.

DENUNCIADO: C.M.T.H.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.

CGC, em 09 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 287509/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR

DENUNCIANTE: M.A.R.

DENUNCIADO: E.D.B.

I - Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Campo Largo para que preste justificativas e esclarecimentos acerca da matéria, objeto deste expediente, e informe sobre a fase processual da Concorrência Pública nº 004/2005, relativamente a homologação do certame, empresa vencedora (se for o caso), empresas participantes, julgamento de possíveis impugnações, se houverem;

II – Após, voltem.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 100158/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

DENUNCIANTE: I.I.Z.

DENUNCIADO: A.P.A.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

III - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.

CGC, em 10 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 298144/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU-PR

DENUNCIANTE: M.D.L. e J.P.K.

DENUNCIADO: F.D.S.N.

I – Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de São Pedro do Iguaçu, para que apresente esclarecimentos e/ou justificativas que entender pertinentes, com relação à matéria objeto do presente expediente, no prazo que concedo de 10 (dez) dias;

II – Após, voltem.

CGC, em 10 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 267575/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

DENUNCIANTE: A.F.

DENUNCIADO: A.J.H.

Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, para informar sobre eventual tramitação de processos de admissão de pessoal decorrentes dos Editais de Concurso n.º 001/2002 e 001/2004, devendo a Unidade informar acerca da matéria objeto do presente expediente.

CGC, em 03 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 56320/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA-PR

DENUNCIANTE: V.P.

DENUNCIADO: R.L.I.

I - Devolvam-se estes autos à origem, via Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo – DEAP, a fim de que o requerente, promova denúncia única sobre toda a matéria pretendida, nos termos do despacho de fls. 31, de cujo despacho já teve ciência o requerente, através de AR – Mão Própria, fls. 38- verso, uma vez que não há condições de trâmite dos processos, diante da juntada sistemática dos inúmeros protocolados;

II – Baixem-se os registros no GCG.

GCG, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 56320/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA-PR

DENUNCIANTE: V.P.

DENUNCIADO: R.L.I.

I - Devolvam-se estes autos à origem, via Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo – DEAP, a fim de que o requerente, promova denúncia única sobre toda a matéria pretendida, nos termos do despacho de fls. 31, de cujo despacho já teve ciência o requerente, através de AR – Mão Própria, fls. 38- verso, uma vez que não há condições de trâmite dos processos, diante da juntada sistemática dos inúmeros protocolados;

II – Baixem-se os registros no GCG.

GCG, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 490687/01 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL-PR

DENUNCIANTE: M.R.P.

DENUNCIADO: L.A.G.P.

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento.

GCG, em 03 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 177940/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS-PR

DENUNCIANTE: P.D.F.

DENUNCIADO: N.D.S. e A.F.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 225503/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX-PR

DENUNCIANTE: M.C.R.

DENUNCIADO: E.M.T. e W.C.C.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se o Prefeito Municipal de Fênix, para que o mesmo adote as providências cabíveis, na esfera judicial, visando o ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos irregularmente, através do Convite n.º 15/2004;

IV - Publique-se.

GCG, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 244141/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR

DENUNCIANTE: F.J.L.

DENUNCIADO: A.L.P. e V.J.A.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.

GCG, em 02 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 455776/01 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR

DENUNCIANTE: J.C.H.

DENUNCIADO: W.A.S.

I – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório;

II – Após, oficie-se ao Prefeito Municipal, para que adote, no prazo de 90 (noventa) dias as medidas judiciais, no caso de reparação ao erário, e as medidas administrativas – processo administrativo disciplinar – para apurar e individualizar responsabilidades dos que deram causa às irregularidades constatadas, nos termos do processo de sindicância encaminhado a esta Corte;

III – Após, voltem.

GCG, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 284305/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

DENUNCIANTE: A.M.F.R.

DENUNCIADO: P.M.G.

I – Preliminarmente, oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal, para que preste os esclarecimentos e justificativas acerca da matéria noticiada neste expediente, no prazo que concedo de 10 (dez) dias;

II – Após, voltem.

GCG, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 217039/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR

DENUNCIANTE: L.A.P.

I – Não recebo a presente denúncia, por ausência de identificação do requerente e de elementos mínimos de convicção e prova a ensejar a movimentação da estrutura desta Corte, com vistas à investigação;

II – No entanto, determino a remessa deste expediente à 1ª ICE – Inspeção de Controle Externo, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis.

GCG, em 02 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 267257/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

DENUNCIANTE: P.C.F.M.

DENUNCIADO: S.M.B.

I – Dê-se ciência ao requerente de que esta Corte não têm competência para solucionar conflitos na esfera de direito privado, devendo, entretanto, fiscalizar a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, resultante da noticiada inadimplência, e bem assim, os desdobramentos deste fato;

II – Razão pela qual, determino:

a) a remessa do expediente à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para ciência e anotações devidas;

b) que se oficie ao denunciado para que, em 15 (quinze) dias preste os esclarecimentos e justificativas que entender pertinentes;

III - Após, voltem.

GCG, em 01 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 225520/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX-PR

DENUNCIANTE: M.C.R.

DENUNCIADO: E.M.T. e R.H.M.S.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se o Prefeito Municipal de Fênix, para que o mesmo adote as providências cabíveis, na esfera judicial, visando o ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos irregularmente, através do Convite n.º 004/2001;

IV - Publique-se.

GCG, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 257570/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR

DENUNCIANTE: A.S.C.

DENUNCIADO: H.V.N.

I – A matéria, objeto deste expediente, refoge à competência institucional desta Corte, razão pela qual determino a devolução à origem deste processo ao requerente, a fim de que, se assim entender, possa remetê-lo à Receita Federal;

II – Baixem-se os registros no GCG.

Em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 246287/03 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA-PR

DENUNCIANTE: P.L.L.B.

DENUNCIADO: A.B.

Vistos e examinados...

Trata o presente expediente, recebido como denúncia, feita pela senhora P.L.L.B., acerca do pagamento da aposentadoria de seu progenitor, senhor J.F.L. Diante disso, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade demonstre a quitação do débito para com o servidor, com a satisfação total da dívida, relativamente aos valores em atraso, e a regularidade dos pagamentos atuais, visando a satisfação total da dívida, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

GCG, em 08 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 310621/99 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU-PR

DENUNCIANTE: S.M.

DENUNCIADO: E.Z.S. ADVOGADO: JORGE JOSÉ GOTARDI OAB/PR 7959

Tendo em vista o contido na certidão de fls. 99-verso, determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para os fins do disposto no TÍTULO X do Provimento 47/2002-TC, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência.

GCG, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 82374/01 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAROL-PR

DENUNCIANTE: G.L.C.

DENUNCIADO: E.M. ADVOGADO: ANTONIO DE JESUS FILHO OAB/PR 13362

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento.

GCG, em 09 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 221338/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR

DENUNCIANTE: P.C.A.S.

DENUNCIADO: J.R.F.

Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, para que apresente esclarecimentos e/ou justificativas que entender pertinentes, com relação à matéria objeto do presente expediente.

GCG, em 03 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 279778/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE-PR

DENUNCIANTE: A.A.P.F., F.A.P.N e M.A.N.

DENUNCIADO: J.R.C.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.

GCG, em 09 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 247310/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBAÚ-PR

DENUNCIANTE: L.O.

DENUNCIADO: S.S.M.

I – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório;

II – Oficie-se o Prefeito Municipal, para que adote, no prazo de 90 (noventa) dias as medidas judiciais, no caso de reparação ao erário, e as medidas administrativas – processo administrativo disciplinar – para apurar e individualizar responsabilidades dos que deram causa às irregularidades constatadas, nos termos do processo de sindicância encaminhado a esta Corte;

III – Após, voltem.

GCG, em 04 de agosto de 2005. ~

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 214226/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA-PR

DENUNCIANTE: L.C.B.

DENUNCIADO: R.G.L.

I – Preliminarmente, remetam-se os presentes autos e os relacionados na Informação nº 206/05-GCG, referentes aos protocolados n.º 214200/05, 21421-8/05 e 21424-2/05-TC, que devem tramitar apensados, à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para ciência e anotações devidas;

II - Após, oficie-se ao Prefeito Municipal para informar, no prazo de 10 dias, quais as medidas adotadas em relação ao que foi apurado, conforme consta do Relatório de Auditoria apresentado, uma vez que cabe à Administração Municipal adotar as medidas judiciais, em caso de reparação ao erário, e as medidas administrativas - sindicância e processo administrativo disciplinar – para apurar e individualizar responsabilidades dos que deram causa às irregularidades constatadas;

III – Após, voltem.

GCG, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 35544/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PR

DENUNCIANTE: E.M.B.

DENUNCIADO: N.R.

I - Dê-se ciência ao Sr. N.R. que concedo o prazo de 10 dias para que se manifeste acerca dos termos do depoimento gravado em meio digital (filmagem) e dos documentos juntados naquela oportunidade, e que, caso seja de seu interesse, poderá ser designada audiência para reperfugas, em data a ser designada;

II – Oficie-se e publique-se.

GCG, em 03 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROTOCOLO: 254716/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

DENUNCIANTE: D.V.P.

DENUNCIADO: V.F.M.P., J.C e S.M.M.S.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório, devendo a Unidade informar a situação das contas do Município de Assis Chateaubriand, referentes aos exercícios de 2002 e 2003, e eventual apuração de irregularidade na análise das contratações decorrentes dos referidos procedimentos licitatórios, retornando os autos a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.

GCG, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROTOCOLO: 40292/04 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL-PR

DENUNCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL

DENUNCIADO: A.B.B. e A.A.D.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.

GCG, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

PROTOCOLO: 139507/99 – TC

ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRT DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE CASTRO-PR

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Expediente, Arquivo e Protocolo - DEAP, para o respectivo arquivamento.

CGC, em 10 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO

PROTOCOLO: 279247/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE-PR

INTERESSADO: J.S.S.

VISTOS E EXAMINADOS...

Desta forma, preliminarmente determino a remessa do expediente à Diretoria de Contas Municipais, para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório e, após, a devolução dos autos à origem, devendo o expediente retornar a esta Corte após a conclusão dos trabalhos no Processo Administrativo instaurado, e a conseqüente adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RELATÓRIO

PROTOCOLO: 279204/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE-PR

INTERESSADO: J.S.S.

Preliminarmente, oficie-se o Prefeito Municipal de Cianorte, para que esclareça a origem dos recursos destinados à aquisição da merenda escolar, bem como informe sobre eventual conclusão dos trabalhos no Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 016/2005-PJ, e a conseqüente adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CGC, em 10 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROTOCOLO: 224493/05 – TC

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS-PR

INTERESSADO: F.A.B.

I - Recebo a presente Representação;

II - Oficie-se à SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública, e à SEJU - Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, para apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

III - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.

CGC, em 05 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO

PROTOCOLO: 209060/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR

INTERESSADO: J.D.S.

I – Oficie-se ao Prefeito Municipal para que preste esclarecimentos e justificativas que entender pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo que concedo de 10 (dez) dias;

II – Após, voltem.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
 PROTOCOLO: 307674/05 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
 INTERESSADO: J.D. ADVOGADO: MARCELO DAL PONT GAZOLA
 I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;
 II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.
 CGC, em 08 de agosto de 2005.
Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
 PROTOCOLO: 310598/98 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-PR
 INTERESSADO: J.P.R.S.
 Determino a remessa destes autos, em carga, à Diretoria Geral deste Tribunal, para os fins do disposto no **TÍTULO X do Provimento 47/2002-TC**, baixando-se os seus registros no GCG, por exaurida a sua competência.
 CGC, em 04 de agosto de 2005.
Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
 PROTOCOLO: 265360/05 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR
 INTERESSADO: D.S.A.
 I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;
 II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.
 CGC, em 01 de agosto de 2005.
Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
 PROTOCOLO: 274989/05 – TC
 ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI-PR
 INTERESSADO: F.L. ADVOGADO: LUCIANA TOBERA OAB/
 PR:26878
 I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;
 II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.
 CGC, em 01 de agosto de 2005.
Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

EDITAL Nº 014/2005-GCG

INTERESSADO: JOSÉ DE LIMA PALERMO FILHO e CLARINDO TAVARES DA SILVA - PROTOCOLO Nº 158.247/00-TC - ASSUNTO: DENÚNCIA. **Pelo presente EDITAL, ficam intimados os Srs. José de Lima Palermo Filho e Clarindo Tavares da Silva, ex-funcionários da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Araucária, da presente denúncia, que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAREM DEFESA e PRODUZIREM AS PROVAS QUE PRETENDEREM, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia.** Corregedoria Geral, em 04 de agosto de 2005. **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Gabinete da Presidência**PORTARIA Nº 218/2005**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício nº 044/05-GCNB, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, datado de 01 de agosto de 2005, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária **Maria Cristina de Paula Cioni**, Matr. nº 50.908-6, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir **Erlon Caramuru Tomasi**, Matr. nº 51.196-0, ocupante do cargo de Diretor de Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias), no período de 29 de agosto a 27 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, 03 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

PORTARIA Nº 224/2005

O CONSELHEIRO **QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

RESOLVE

Extinguir a Comissão Especial de Auditoria das Obras Inacabadas da Administração Estadual e Municipal do Estado do Paraná, instituídas pelas Portarias nºs. 038/2001 e 055/2001, datadas de 11 e 17 de janeiro de 2001, publicadas nos Diários Oficiais nºs. 5905, de 15 de janeiro de 2001 e 5910 de 22 de janeiro de 2001, respectivamente, transferindo suas atribuições para a CAT, Coordenadoria de Apoio Técnico deste Tribunal, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, 10 de agosto de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
 Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 225/2005

O CONSELHEIRO **QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício nº 091/05-DATJ, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, datado de 09 de agosto de 2005, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária **Daniele Carriel Stradiotto**, Matr. nº 50.637-0, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir **Marisa de Fátima Cobbe Bonkoski**, Matr. nº 50.915-9, ocupante do cargo de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias), no período de 05 a 19 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, 10 de agosto de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
 Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 226/2005

O CONSELHEIRO **QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária **Ligia Maria Hauer Ruppel**, Matr. nº 50.273-1, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir **Pedro Domingos Ribeiro**, Matr. nº 51.042-4, ocupante do cargo em comissão de Coordenador, Símbolo DAS-3, durante seu impedimento (férias), no período de 10 de agosto a 08 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, 11 de agosto de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
 Presidente em exercício

PORTARIA Nº 227/2005

O CONSELHEIRO **QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o funcionário **Jean Luiz Sampaio Féder**, Matr. nº 50.173-5, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir **Claudia Queiroz Guedes**, Matr. nº 51.199-4, ocupante do cargo em comissão de Coordenador, Símbolo DAS-3, durante seu impedimento, a partir de 29 de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, 11 de agosto de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
 Presidente em exercício

PORTARIA Nº 228/2005

O CONSELHEIRO **QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 295.862/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 251/2005, de 04 de agosto de 2005, do Conselho Superior, resolve

C O N C E D E R

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

NOME/MATRÍCULA	CÓDIGO	A PARTIR DE	TOTAL
João Fagundes Filho	OC-D/09	30/07/2005	10%
50.537-4			
Elcy Ferreira	TCE-G/11	30/07/2005	5%
50.548-0			

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, 11 de agosto de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
 Presidente em exercício

PORTARIA Nº 229/2005

O CONSELHEIRO **QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 295.854/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 250/2005, de 04 de agosto de 2005, do Conselho Superior, resolve

C O N C E D E R

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

NOME/MATRÍCULA	CÓDIGO	A PARTIR DE	TOTAL
Regina Maria Gonçalves Sampaio	TCC-G/11	16/07/2005	25%
50.072-0			
Ana Cristina Martins de Oliveira Balaroti	TCA-G/11	28/07/2005	15%
50.235-9			

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, 11 de agosto de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
 Presidente em exercício

PORTARIA Nº 232/2005

O CONSELHEIRO **QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 297.776/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 257/2005, de 04 de agosto de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Katia Janine Rocha**, Matrícula nº 50.791-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível F, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 18 a 29 de julho de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
 Sala da Presidência, 11 de agosto de 2005.

QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
 Presidente em exercício

Informativos de Licitações

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2003

PROTOCOLO Nº: 189132/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: Heinz Georg Herwig. CONTRATADA: LICENSE COMPANY INFORMÁTICA LTDA. CNPJ/MF Nº: 01.162.636/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa MICROSOFT LAR (Large Account Reseller), para aquisição do Contrato Microsoft Government Subscription, Treinamentos e Certificações de Produtos Microsoft. VALOR: R\$ 557.897,82 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos). RESOLUÇÃO Nº: 5850/2005, de 21/07/2005. VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses e 08 (oito) dias, a contar de 23/05/2005. Curitiba, em 09/08/2005. *Antonio Ferreira Rüppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

Comunicados**SIM-AM
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

De acordo com a Resolução Nº 5488/05, de 7 de julho de 2005, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ resolve prorrogar o prazo previsto na Resolução Nº 1837/05 para encaminhamento dos relatórios bimestrais pelo sistema SIM/AM até 30 de agosto de 2005, o que não exime da obrigação da publicação prevista na Lei Complementar 101/2000.